



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº ____/2024

I- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

I.1 Objeto Contratado: Contratação do "GRUPO SEM FRONTEIRAS" para realização de show musical durante a programação da SEMANA FARROUPILHA no dia 21 de setembro de 2024, com duração de 04 (quatro) horas com início a ser acordado entre as partes.

I.2 Empresa Contratada: **GRUPO MUSICAL SEM FRONTEIRAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº 08.777.877/0001-03, com sede na Estrada Pinheiro Machado, nº 2845, Bairro Gramado, na cidade de Nova Prata, RS, CEP 95320-000 Contato: (54)9.9915-8018, email: (não informado)

I.3 Valor dos serviços: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

I.4 Prazo de vigência: O prazo de vigência se estende até 20/10/2024.

I.5 Reajuste Financeiro: Não se aplica

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar o tradicional ritmo gaúcho, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

IV- JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço pactuado encontra-se consoante ao praticado no mercado, ora verificou-se nas notas fiscais de prestação de serviço contratados por outros órgãos públicos apresentadas pela contratada.



Município de
**NOVA ROMA
DO SUL**

Gestão 2021/2024

**PARECER JURÍDICO ACERCA DE
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA. POSSIBILIDADE. –
ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

PARECER JURÍDICO

Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer jurídico à respeito de INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação de contratação do "GRUPO MUSICAL SEM FRONTEIRAS" para realização de show musical durante a programação da SEMANA FARROUPILHA no dia 21 de setembro de 2024, com duração de 04 (quatro) horas com início a combinar, no valor de R\$ 6.200,00, com fundamento no art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação de show musical com o fim cultural e social à comunidade.

A contratação tem por finalidade a realização do evento que é uma tradição cultural há muitos anos no estado gaúcho. O horário para a realização do show será previamente combinado. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do baile, ficarão de responsabilidade do contratante, e a contratada deverá estar no local em duas horas antes do início do show, para assim, disponibilizar tempo suficiente para conferência da estrutura e realizar teste de som.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a contratação, estando plenamente fundamentada a contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

2. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Município de NOVA ROMA DO SUL

Gestão 2021/2024

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação.

Celso Antônio Bardeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação.”

E arremata Hely Lopes Meirelles:

“casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração.”

3. DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisá-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



4. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Cumprir destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica a emissão de parecer acerca do enquadramento jurídico da contratação, informando sobre a adequação dos procedimentos adotados, incluindo opinião expressa sobre a regularidade ou não do processo, considerando a possibilidade de efetuar a contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumprir-nos destacar a disposição contida no art. 74, inc. II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

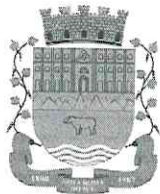
Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de contratação de Shows artísticos por meio de processo de Inexigibilidade, desde que respeitados os preceitos legais e com as devidas justificativas, tendo em vista que, mesmo nas referidas hipóteses, a Administração Pública não está inteiramente livre para a contratação, devendo atender alguns requisitos legais, quais sejam:

- a) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- b) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, é dever da Administração apresentar as justificativas do preço praticado pela artista a ser contratado, demonstrando parâmetro do preço praticado por ela. Tal requisito foi cumprido com a apresentação de notas fiscais da mesma prestação de serviço, pela mesma empresa, a outros órgãos públicos.

Além disso, ressalta-se igualmente, que a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador Público, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação interesse público.

Ademais, observa-se do caso em análise, que se trata de contratação que não gerará obrigações futuras. Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa e a dotação orçamentária que sustentará a despesa.



Município de
**NOVA ROMA
DO SUL**

Gestão 2021/2024

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta ASSESSORIA IURÍDICA favorável pela realização de processo licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE de licitação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Nova Roma do Sul (RS), 12 de agosto de 2024.

MARINA PANAZZOLO
Advogada OAB/RS 97.310



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

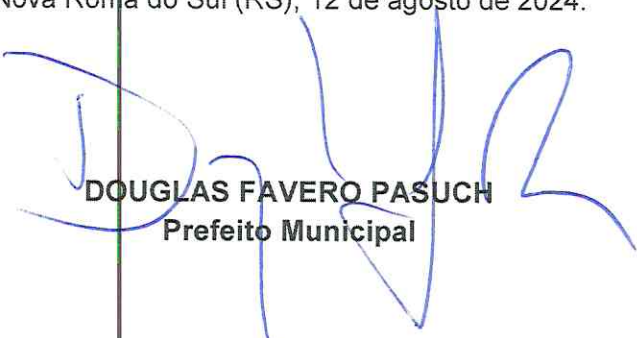
DESPACHO

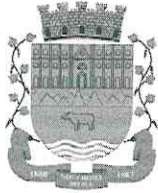
Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando as razões expostas no parecer jurídico, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho concomitantemente ao processo de **INEXIGIBILIDADE**.

Nova Roma do Sul (RS), 12 de agosto de 2024.


DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



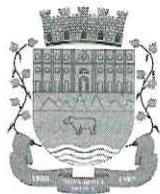
Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA

Em razão do disposto no Art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração de Termo de Referência para o processo de contratação direta em curso, em virtude de que o processo de INEXIGIBILIDADE de licitação traz maior celeridade na condução da contratação, considerando a desnecessidade de comparação de preços e o baixo grau de complexidade do objeto a ser contratado, os quais não remetem a necessidade de aprofundar o detalhamento para a contratação. Além disso, todos os requisitos do termo de referência, previstos no Art. 6º, XXIII, alíneas a à j, da Lei Federal nº 14.133/2021 já se encontram suficientemente presentes no Documento de Formalização da Demanda, identificando de forma clara e precisa o objeto a ser contratado e todos os aspectos que envolvem a sua contratação.

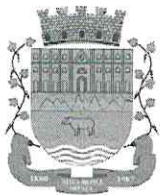

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Em razão do disposto no Art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar para o processo de contratação direta em curso, em virtude de que o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que a especificidade do objeto e o baixo grau de complexidade do objeto a ser contratado não remetem a necessidade de detalhamento de viabilidade técnica, legal e econômica além daquelas informações que já se encontram presentes no Documento de Formalização da Demanda, que é suficiente para identificar de forma clara e precisa o objeto a ser contratado e todos os aspectos que envolvem a sua contratação.


DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



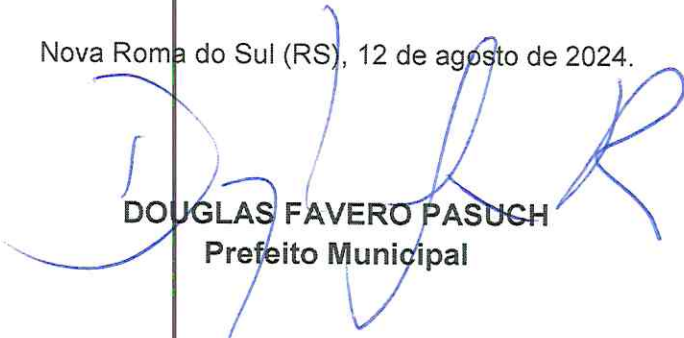
Município de
**NOVA ROMA
DO SUL**

Gestão 2021/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL** COMUNICA QUE, EM DESPACHO PROFERIDO NO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE** Nº __/2024, O SR. PREFEITO RECONHECEU SER **INEXIGIVEL LICITAÇÃO** PARA CONTRATAR OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO “**GRUPO MUSICAL SEM FRONTEIRAS LTDA ME**”, inscrito no CNPJ nº 08.777.877/0001-03, para Contratação do "GRUPO SEM FRONTEIRAS" para realização de show musical – tradicional gaúcho durante a programação da SEMANA FARROUPILHA no dia 21 de setembro de 2024, com duração de 04 (quatro) horas, COM BASE NO ART. 74, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Nova Roma do Sul (RS), 12 de agosto de 2024.


DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL/RS. **EMPRESA CONTRATADA:** GRUPO MUSICAL SEM FRONTEIRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 08.777.877/0001-03. **Objeto:** Contratação do "GRUPO SEM FRONTEIRAS" para realização de show musical – tradicional gaúcho durante a programação da SEMANA FARROUPILHA no dia 21 de setembro de 2024, com duração de 04 (quatro) horas. **Fundamentação legal da contratação direta:** Art. 74, II, Lei nº 14.133/2021. **Pagamento:** O PREÇO AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO CORRESPONDE AO TOTAL DE R\$ 6.200,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br